



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI N.º 1.822, de 06 de setembro de 2005

Altera a Lei nº 1.331, de 15 de junho de 1993, alterada pela Lei 1575, de 20 de outubro de 1999: autoriza tombamento de prédios e ruínas de valor histórico, existentes no Município de Valença

Autoria: Mesa Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

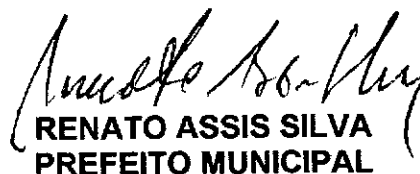
Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1331, de 15 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 1575, de 20 de outubro de 1999, que autoriza o tombamento de prédios e ruínas de valor histórico, existentes no Município de Valença.

Art. 2º - A Alteração, a que se refere o artigo anterior, aumenta o número de 05 (cinco) para 07 (sete), os sobrados existentes em conjunto na Praça da República, com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam considerados bens tombados pelo Poder Público Municipal o conjunto de sobrados em número de 07 (sete) existentes na Praça da República; o sobrado existente na Praça 02 de julho, de esquina com a Praça Conselheiro Baltazar, onde funcionava o antigo Fórum desta Comarca; as ruínas da antiga Fábrica N. S. do Amparo, conhecida como Fábrica de Cima; o imóvel situado à Rua Comendador Madureira nº 10, onde funciona a Câmara Municipal de Valença; o prédio da rua Conselheiro Cunha Lopes, onde funcionava atualmente a Sociedade São Vicente de Paulo; o prédio da rua Conselheiro Cunha Lopes, onde funcionava a cadeia da cidade; todos localizados na sede deste Município.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 14 de setembro de 2005.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


VALENÇA

